

LEI Nº 2.467, DE 07 DE JULHO DE 2011.

Publicada no Diário Oficial nº 3.419

Altera a Lei 1.532, de 22 de dezembro de 2004, nas partes que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Programa Cartão Moradia o Programa Cheque-Moradia, instituído pela Lei 1.532, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 2º Os art. 1º e 3º, da Lei 1.532, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º *Não alcança os benefícios do Programa Cartão Moradia obra destinada ao aproveitamento econômico com fins lucrativos.*

§2º *São beneficiados com o Programa Cartão Moradia as construções e reformas de moradias urbanas e rurais.*

Art. 3º.....

I –

B *até sessenta por cento do valor global da construção, reforma e ampliação, para família não beneficiada por outro programa de idêntico fundamento e que tenha renda compreendida entre três e seis salários mínimos mensais;*

.....

.....

§1º.....

I –

a) *R\$ 10.000,00 à construção de unidade habitacional;*

.....

.....

III -

a) R\$ 15.000,00 e R\$ 7.500,00, para obras tipo 1;

b) R\$ 50.000,00 e R\$ 25.000,00, para obras tipo 2;

c) R\$ 50.000,00 e R\$ 25.000,00, para obras tipo 3;

IV – inciso II do caput deste artigo, à reforma e recuperação, respectivamente, R\$ 50.000,00 e R\$ 16.000,00, para obras tipo 4.”

Art. 3º Os valores constantes da Lei 1.532, de 22 de dezembro de 2004, previstos para construção, reforma e ampliação são reajustados no primeiro mês de cada exercício, na conformidade do índice disponibilizado pelo Sistema Nacional de Pesquisas de Preços para a Construção Civil - SINAPI.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o §2º do art. 3º da Lei 1.532, de 22 de dezembro de 2004.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 07 dias do mês de julho de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado